

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Processo nº 1746/2013

CEDENTE:


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da delegação de competência inserta na Portaria-Presidente nº 622, de 17.09.2013, por seu Vice-Presidente, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 313.890 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 143.662.581-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 20.184.253 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, residente e domiciliado na cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **Cedente (EBC)**.

CESSIONÁRIA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Autarquia Educacional em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3834-C, de 14.12.1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.591.764/0001-05, com sede na Av. Roraima 1000, Cidade Universitária, Camobi, Santa Maria - RS, CEP: 97105-900, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, pelo magnífico Reitor **FELIPE MARTINS MULLER**, brasileiro, portador do RG nº 9011117844 SSP/RS e do CPF nº 142.925.380-34, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria - RS, doravante denominada simplesmente **Cessionária (UFSM)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*”, vinculado ao Processo Administrativo nº 1.746/2013 e fundamentado no poder de gestão administrativa inerente aos órgãos e entidades da Administração Pública, aplicando-se ainda a Lei nº 11.652/2008, a Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

9 OM


Procurador Jurídico da EBC
André Lopes
OAB/DF 35.048
FROUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*” tem como objeto a transferência pela **Concedente (EBC)** à **Cessionária (UFSM)** dos direitos de uso e gozo dos equipamentos de radiodifusão sonora a seguir descritos:

1.1.1. Uma antena tipo refletor parabólica vazada, marca MAPRA, modelo PV2-2,5, RP nº 95.445;

1.1.2. Um amplificador distribuidor de áudio, marca SISMEC, modelo DSA 110 AT, série 0103900004, RP nº 18.347;

1.1.3. Um receptor de sinais de satélite, marca MACHADO CORREA, modelo MRS56-100, RP nº 25.030.

1.2. Os equipamentos descritos no item 1.1. encontram-se instalados nas dependências da **Cessionária (UFSM)** no Campus da UFSM, Bairro Camobi, Santa Maria - RS, e serão objeto de tradição *breve manu*, a partir da assinatura deste Termo, para que sejam utilizados de acordo com a sua natureza na prestação de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (UFSM)

2.1. A **Cessionária (UFSM)** conservará os equipamentos descrito no item 1.1., a fim de que ao término do prazo estipulado neste Termo sejam restituídos à **Cedente (EBC)** em perfeitas condições de uso, sob penal de responder por perdas e danos, incumbindo-se ainda de:

2.1.1. Apresentar relatório de vistoria dos bens;

2.1.2. Realizar manutenções técnicas periódicas;

2.1.3. Comunicar, imediatamente, à **Cedente (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectados em seu funcionamento;

2.2. Fica estabelecido que despesas de instalação, manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **Cedente (EBC)**, em qualquer situação de extinção da cessão, correrão única e exclusivamente às expensas da **Cessionária (UFSM)**.

2.3. Eventuais benfeitorias efetuadas nos equipamentos descritos no item 1.1 correrão por conta da **Cessionária (UFSM)** e dependerão de prévia autorização da **Cedente (EBC)**, ficando desde já estabelecido que tais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio desta.

2.4. Havendo a realização de benfeitorias não autorizadas pela **Cedente (EBC)**, obriga-se a **Cessionária (UFSM)**, por ocasião da extinção deste Termo, a repor os equipamentos descritos no item 1.1 em seu estado primitivo, em perfeitas condições de funcionamento, não podendo exigir qualquer indenização, seja a que título for.

9 04/11/13

Procuradoria Jurídica da EBC
André Lopes
OAB/DF 35.048

FROUR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

3.1. Constituem obrigações da **Cedente (EBC)**:

3.1.1. Transferir à **Cessionária (UFSM)** a posse dos equipamentos de radiodifusão sonora descritos no item 1.1;

3.1.2. Havendo necessidade, prestar informações técnicas quanto à utilização e manutenção dos referidos equipamentos;

4.2.3. Designar fiscal para acompanhar a execução deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

4.1. O presente ajuste terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666, de 21.4.1993.

4.2. O ajuste poderá ser extinto, no que couber, por algum dos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93, ou, especialmente, nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Advento do prazo descrito no item 4.1;

4.2.2. Impossibilidade material ou jurídica do objeto;

4.2.3. Anulação;

4.2.4. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.

4.3. A rescisão poderá ser amigável (por acordo entre as partes), administrativa, por conveniência da **Cedente (EBC)**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou judicial, nos termos da legislação aplicável.



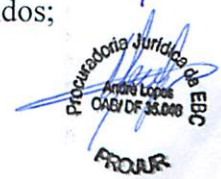
6.4. A rescisão por motivos previstos na Lei nº 8.666/93 não dará à **Cessionária (UFSM)** o direito à indenização a qualquer título, ressalvadas, no que for aplicável, as hipóteses descritas o art. 78, XII e XVII c/c 79, §2º, da citada Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **Cessionária (UFSM)** sujeitar-se-á às seguintes sanções pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

5.1.1. Advertência por escrito;

5.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos transferidos;




PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
Amélia Lopes
OAB/DF 33.008
PROJUR

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Cessionária (UFSM)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A infração das Cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos (materiais ou morais), sem prejuízo de possível rescisão contratual.

5.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

5.4. As penalidades descritas no item 5.1 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **Cedente (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **Cessionária (UFSM)**, no prazo de 05 (cinco) dias, nas hipóteses descritas no item 5.1 “a”, “b” e “c”, e, 10 (dez) dias no caso do item 5.1 “d”, a contar da data em que for comunicada pela **Cedente (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **Cedente (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Termo no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **Cedente (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

7.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação dos equipamentos referidos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo.

7.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais.


Procuradoria Jurídica da EBC
André Lopes
OAB/DF 35.048
FROUR

7.4. A Cessionária (UFSM) não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa anuência da Cedente (EBC).

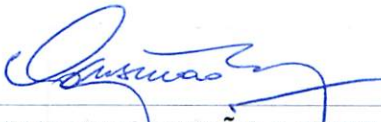
CLÁUSULA OITAVA - TERCEIRA – DO FORO


8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Comodante


JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Vice-Presidente da EBC


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral da EBC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM.
Comodatária


FELIPE MARTINS MULLER
Reitor da UFSM
Felipe Martins Müller
Reitor

Testemunhas:

1. Amanda C. Gomes
Nome: AMANDA CÔRTEZ GOMES
CPF: 003.905.925-73

2. Dizeth Dourado dos Santos
Nome: Dizeth Dourado dos Santos
CPF: 308.461.961.15


Procuradoria Jurídica da EBC
Amanda Lopes
OAB/DF 35.048
PROCUR